



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba

CONTRATO Nº 22/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA BOM SUCESSO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA DECORRENTE DO PREGÃO Nº 005/2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA, inscrita no CNPJ sob nº 13.097.894/0001-21, localizada à Praça dos Pescadores, n 19 - Centro, nesta cidade de Indiaroba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS, e a Empresa **BOM SUCESSO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, localizada à Rua Francisco Duarte Guimarães, Nº 01 -Térreo, Bairro Cajazeiras VIII - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.812.689/0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. ANA FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando a aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos atendidos na rede municipal de ensino, alimentação das crianças atendidas pela creche e demais programas federais da educação**, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no anexo I do Edital do Pregão nº 005/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ **49.070,95 (quarenta e nove mil e setenta reais e noventa e cinco centavos)**. Conforme descrito em tabela abaixo:

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	V. Unit	VI. Total
4	AMIDO DE MILHO,	NEILAR	PCT	180	3,16	568,80
5	ARROZ PARBOLIZADO INTEGRAL, longo fino - tipo 1:	DALON	KG	50	3,49	174,50
13	COLORAU / COLORÍFICO CARACTERÍSTICAS GERAIS:	CUCO	PCT	1.800	0,38	684,00
17	IOGURTE: Constituído com polpa de fruta com sabores variados de 1 lt, contendo leite integral e/ou leite integral recons	JAMANE	LT	10.000	3,32	33.200,00



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba

18	Leite de SOJA em pó, - latas de 400 gramas. - sem lactose, 21 vitaminas, 100% vegetal, rico em cálcio,	LEV SOY	PCT	25	15,33	383,25
22	MACARRÃO INTEGRAL TIPO PARAFUSO: embalagem de polietileno transparente de 500g. Embalagens resistentes, intactas e herme	SORA	PCT	50	3,63	181,50
23	MACARRÃO TIPO PARAFUSO: embalagem de polietileno transparente de 500g.	MASSAS BAHIA	PCT	7.000	1,76	12.320,00
27	MISTURA P/ O PREPARO DE MINGAU DE ARROZ (TIPO ARROZINA) CARACTERÍSTICA GERAIS	YOKI	PCT	270	2,47	666,90
32	SAL REFINADO IODADO: EMBALAGEM DE 1 KG	PREMIUM	KG	700	0,56	392,00
34	Tempero misto, conteúdo cominho, pimenta do reino, embalagem de 100g	CUCO	PCT	1.000	0,50	500,00
Valor Total: R\$ 49.070,95 (quarenta e nove mil e setenta reais e noventa e cinco centavos).						

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e perante o FGTS – CRF, onde será retido do valor total da nota fiscal o valor total de 1% (um por cento) referente a Taxa Administrativa Municipal, conforme Lei nº 580/2018, de 20 de dezembro de 2018.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues nas escolas conforme relação no Edital, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Educação e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da solicitação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Indiaroba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade
AÇÃO: 2023 – Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo
SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação
FONTE: 11220000 PNAE

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade
AÇÃO: 2093 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE CRECHE
ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo
SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação
FONTE: 11220000 PNAE

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 365 – Educação Infantil
PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade
AÇÃO: 2094 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PRE-ESCOLA
ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo
SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação
FONTE: 11220000 PNAE

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 366 – Educação de Jovens e Adultos
PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade
AÇÃO: 2095 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA
ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo
SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação
FONTE: 11220000 PNAE

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental
PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade
AÇÃO: 2106 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Mais Educação
ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo
SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação
FONTE: 11220000 PNAE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

UO: 1101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 367 – Educação Especial

PROGRAMA: 0005 - Educação Inclusiva de Qualidade

AÇÃO: 2107 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE

ELEMENTO: 339030.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 339030.07 Gêneros de Alimentação

FONTE: 11220000 PNAE

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 005/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor, conforme Portaria, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe, como



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba

único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Indiaroba, 03 de fevereiro de 2020.

ADINALDO DO NASCIMENTOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BOM SUCESSO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ANA FLAVIA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____